

## UM CRIME DE TENEBROSA RECORDAÇÃO

~~A Imprensa a Serviço da Justiça Pública~~

~~O Segundo Julgamento de Pinto Junior e sua condenação.~~

Na manhã de 28 de março de 1885, a cidade de Campinas foi abalada pela distribuição de um boletim impresso nas oficinas do "Diário de Campinas" que, pela extensão dada à narrativa, compunha uma página maciça do jornal, dispensando-se do acréscimo de outras notícias. Informava o editor que o delegado de polícia, capitão João Gonçalves Pimenta, após uma série de diligências e pesquisas provocadas e orientadas pelo diretor do jornal- que, naquele ensejo, se revelara um arguto reporter, precursor dos nossos Sherlokes, descobrira o cadáver de um negociante catarinense atirado numa sentina da agência do Banco Mercantil de Santos, crime hediondo que desde logo se atribuiu ao seu gerente José Pinto de Almeida Junior.

O boletim de cujo conteúdo se vinha falando a meia voz, desde mais de um mês, causou um abalo imenso na cidade e estendeu-se a esta capital, não só devido às circunstâncias que rodearam o fato e vinham, minuciosamente expostas, mas, principalmente, pela situação do indigitado autor, as relações de amizade que desfrutava na sociedade campineira e, a consideração alcançada entre os chefes republicanos que o contavam entre seus mais ardorosos prosélitos. Campinas era, então, cidade de não mais de 20.000 almas e uma notícia dessas deveria ter provocado uma repercussão equivalente a um estrondo de dinamite num lençol de granito: dali se propagara o abalo para a capital e para todo o interior paulista. E, com o nome do indigitado assassino, e o da sua vítima, o negociante Manuel Antonio Vitorino de Menezes, vinha à baila, como verdadeiro descobridor do delicto, a iluminar as confusas veredas em que a polícia a princípio se perdera, o nome do jornalista - diretor, gerente e no-

ticiarista do "Diario de Campinas", o moço Antonio Sarmiento.

A este se deveu a descoberta de um dos mais sensationais delitos que enchem a crônica torva dos anais da justiça paulista. Sem o trabalho de Antônio Sarmiento, sem a sua operosidade incançavel, a sua pertinácia e a probidade cautelosa dos seus passos e diligências, que venceram resistências, obscuridades e evasivas - esse delito teria, talvez, ficado nas sombras do esquecimento, como alguns outros de que a gente antiga contava episódios ou mencionava nomes e circunstancias com reticências destinadas a completar falhas e omissões que a polícia não conseguira desvendar.

Foi esse um delito que, sem o trabalho esforçado de um órgão de imprensa, não teria o eco amplo que alcançou, nem a completa apuração que conseguiu, entre debates que levaram à tribuna do júri algumas das grandes figuras que, então, nela se apontavam como mestres consagrados e outras que, naqueles debates, fizeram sua primeira e esplendente aparição.

Quando eu era menino (e isso faz tempo...) ainda ouvia uma ou outra horrorizada referência a esse assassínio: chamavam-no "o crime do Pinto", ou "o assassinato do Meneses". Outros davam-lhe a denominação que fazia lembrar o local em que o cadáver fôra sepultado, numa fossa, que era a sentina da casa.

o o o o o

O que se apurou no processo foi, em resumo, isto: o negociante Manuel Antonio Vitorino de Meneses, que tinha em São Paulo, em Santos e em Campinas negocios numerosos, dali appareceu em outubro de 1884 para receber o valor de algumas contas, entre elas uma letra de quarenta contos de reis, por intermédio

da agência do Banco Mercantil de Santos. Tudo foi feito e o gerente da agência, José Pinto de Almeida Junior, conhecedor desses negocios, e confidente do negociante, atraiu este, num domingo, à sua casa, que era a da própria sede da agência, em hora em que as criadas tinham sido mandadas para uma residência distante, e aproveitando-se da ocasião, derribara-o na sala de visitas com dois golpes de martelo, desferidos na cabeça do desventurado visitante. Cometido o delito, arrastara o cadaver para uma cafua existente no quintal e ali o arremessara, sepultando-o na massa das fezes e fazendo cobrir o cadaver, dias depois, com algumas sacas de cal.

A cal virgem era usada comumente para desinfecção dessas fossas e aquele despejo não poderia despertar maiores suspeitas. Vieram, porem, meses após, pedidos insistentes de notícias de Menezes, que ficara de voltar para sua cidade (Desterro) e ali não mais aparecera. À falta de noticias, pôs-se a polícia em pesquisas, mas cessou logo essa atividade, por comodismo, informando que nada se apurara, sendo provavel que Menezes, saindo de Campinas para Santos e de lá, provavelmente, para o Rio, tivesse perecido, vitima de alguma emboscada, mormente sabendo-se que esses assaltos eram frequentes em zonas baixas e mal frequentadas dos portos marítimos.

Ficaria nisso o caso se o jornalista Antonio Sarmiento, por dever de officio, não transcrevesse no "Diario de Campinas" um pedido vindo de Santa Catarina e dirigido aos jornais de S. Paulo para que divulgassem a noticia do desaparecimento do negociante e dessem comunicação de qualquer nova à familia do desaparecido, que ali estava em dúvidas e transes aflitivos. Achan-do estranho aquele sumiço, embora sem cogitar de pessoas e de nomes, iniciou Sarmiento suas indagações e, no correr destas, como quem apanha a ponta do fio de um novelo embaraçado, foi pelo fio

adiante, desenrolando-o e desfazendo os nós até convencer-se de que o pobre homem fora eliminado em Campinas, e não seguira viagem a Santos, como pretendia e, aliás, se assoalhava.

Com o prosseguimento dessas indagações e suspeitando de uma trama sinistra, lançou a público, por duas vezes, em veladas notícias, a hipótese de um delicto, e provocou a atenção e novas diligências da polícia. A repercussão foi imediata e o próprio gerente da filial do Banco, que Sarmiento acompanhava e vigiava, denunciou pelo ar inquieto e o olhar assustado por aqueles alarmes que não era estranho ao ato criminoso.

O jornalista acabou pondo-se à disposição da polícia para essas pesquisas e, afinal, a trama se desvendou em sua integral hediondez.

Deu-se início ao inquérito, foram sendo colhidos dados concludentes e, afinal, Pinto Junior, colhido nas malhas do processo, foi denunciado pelo promotor publico, dr. Luís Albino Barbosa de Oliveira (Lulú Justiça), pronunciado pelo juiz da comarca dr. Joaquim Xavier Garcia de Almeida e, afinal, submetido a julgamento pelo júri, em sessão soleníssima, presidida pelo dr. José Joaquim Baeta Neves. Reuniu-se esse júri a 28 de março de 1886, um ano justamente, depois da descoberta do corpo da vítima na sentina do Banco.

Pinto Junior havia tomado para seu patrono o maior advogado e orador da comarca, e um dos mais brilhantes entre os advogados do fóro paulista, o dr. Francisco Quirino dos Santos, artista da palavra, poeta, jurista e, mais do que tudo isso, chefe intelectual do bloco republicano e figura de prola entre as suas maiores figuras do partido. Houve recurso do advogado contra a longa sentença de pronúncia, recurso que, como era de lei, se endereçava a Sua Majestade Imperial. Mas o recurso não foi recebido e o réu teve que se apresentar a júri.

O trabalho de Quirino, com toda sua habilidade e o

prestígio do seu nome, cifrava-se - e nem podia ser de outra forma - no estabelecer a dúvida sobre a autoria, desviando-a da pessoa do seu constituinte para o preto Cassiano, empregado do Hotel do casal Giraud onde Menezes se hospedara, pois Cassiano declarara saber que o hospede possuía grandes importancias em dinheiro por ele conservadas em espécie, numa cinta e nos bolsos: por que atribuir ao gerente do Banco a autoria de um crime horroroso, quando outras pessoas guardavam o hotel em que aquele homem pernovernava, com maçarocas de dinheiro na cinta ou sob o travesseiro?

Mas outros elementos de prova destruíam essa hábil argumentação e o júri os examinou com segurança e rigor na sua sessão de 28 de março de 1886. A Cadeia Velha de Campinas regorgitava; foi necessario estabelecer restrição para as entradas dos assistentes. Dos 37 jurados convocados foram sorteados estes 12, que compuseram o Conselho: Jorge Washington Reinhardt, dr. José Rodrigues Duarte Ribas, José Bento Pupo Nogueira, dr. Gabriel Dias da Silva, Lourenço Guedes Pinto de Vasconcelos, Antônio Penteado, Antônio Benedito de Castro Mendes, <sup>Constantino</sup> ~~Vitorino~~ Proost de Souza, José Stipp, Claudino Cintra, dr. José Maria Lamanères e Isaias Leite de Oliveira.

No Conselho figuravam três advogados do fóro local - Duarte Ribas, Gabriel Dias e José Maria Lamanères ao lado de "homens bons" da cidade, honrados e circunspectos.

O promotor Luís Albino não recusou nenhum nome sorteado; Quirino recusou 10. A acusação foi feita com vigor e serenidade, apegada à prova dos autos. Nenhum excesso de vibração; ao que se sabe, e depois se comentava, o promotor Luís Albino, moço de Corte e ligado a grandes famílias monarquistas, manteve uma superioridade galharda em toda aquela longa exposição, sem qualquer referencia à situação de soldado republicano do homem que se sentava no banco dos réus - e o "banco" era, efetivamente, banco,

de tabua escura, e não cadeira de palhinha ou estofa como hoje se lhes concede. Mas foi acusação cerrada, que entrou pela noite a dentro; Quirino só iniciou a defesa às 3 da madrugada, com a sua veemência conhecida, com o brilho oratório que empolgava multidões mas, naquela contingência, não conseguiu abalar a apertada rede de argumentos do promotor público.

Em plenário depois da defesa, - isso às 6 horas da manhã de 29 - haviam sido inquiridas 7 testemunhas, arroladas pela defesa e basta recordar-lhes os nomes para se acentuar a solemnidade daquele julgamento: o capitão Antônio Francisco Andrade Couto, o dr. Antônio Carlos de Moraes Sales, João Pontes, Cândido Barbosa, o solicitador Francisco Glicério, Bento Bayeux e Joaquim de Toledo. O Júri afirmou por 9 votos o ato criminoso e sua autoria; por 11 votos quase todas as circunstâncias agravantes - o lugar ermo, a surpresa, o abuso de confiança e a premeditação. E negou, por unanimidade, qualquer circunstância atenuante... A decisão era a da lei - galés perpetuas.

Ao sair da sala e chegar à escada que levava aos cubículos da Cadeia, situados no 1º pavimento (e no local desse primitivo casarão se erge hoje a estátua de Carlos Gomes), Pinto Junior vacilou, apoiou-se no corrimão e teve de ser amparado pelos soldados, pois ia quase desfalecido. O ambiente era sótno, e os comentários se faziam a meia voz - reconhecimento silencioso de que o "verdictum" do júri era rigoroso, mas necessário e atendia ao que a população da cidade esperava da sua justiça.

Quirino se esgotara, sentindo e reconhecendo, no fundo da alma, que seu esforço seria em vão e que, em verdade, aquele desgraçado, excelente companheiro de campanhas políticas, tão bem cotado na boa sociedade, tão serviçal, tão benquisto, era um amigo que se transviara, convertendo-se em matador traiçoeiro de um homem de boa fé, que lhe confiara negócios íntimos e aceitara prazerosamente uma acolhida na própria casa de resi-

dência do matador.

Em 9 de junho de 1886 foi Pinto Junior a novo julgamento. Outro juiz, outro promotor - "ad hoc" - outro patrono, outros jurados. Mas a condenação foi mais severa - pena de morte, pela força, comutada na de galés perpétuas. Desse outro julgamento, em que se estreou na tribuna judiciária o jovem advogado Estevão de Almeida, enfrentando na tribuna de defesa Luís de Toledo Piza, em sessão presidida pelo juiz de Direito dr. Inacio José de Oliveira Arruda - escreverei no próximo rodapé encerrando-o com a carta, misto de júbilo e de tortura que Pinto Junior enviou a Francisco Glicério, da Cadeia Pública de São Paulo, em 21 de novembro de 1889, congratulando-se com o chefe campineiro pela proclamação da República e dele procurando aproximar-se nessa missiva dolorosa com um pedido que bem dava a medida do desalento moral em que se afundava, cada vez mais, naqueles cinco anos de vida de recluso: "Permita-me que esqueça a barreira que nos separa..."

o o o

O assassinio do negociante Manoel Antonio Vitorino de Menezes por José Pinto de Almeida Junior, no prédio em que funcionava a agência do Banco Mercantil de Santos, em Campinas, a 12 de outubro de 1884, havia sido posto em foco e, afinal, completamente desvendado, pelas reiteradas, pertinazes e cada vez mais alicerçadas suspeitas do diretor e reporter do "Diario de Campinas", Antonio Sarmiento. Durante três meses agitados desenvolvera ele uma atividade ininterrupta, emendando as falhas e cochilos da organização policial e revelando-se nisso tudo um arguto predecessor dos modernos "sherlocks". A 28 de março de 85 o "Diário" noticiava, em boletim, a descoberta do cadáver de Vitorino de Menezes na cafuno do Banco, e daquele ponto em diante

foram-se acumulando diligências, pesquisas, inquirições e perícias de várias espécies - em Campinas, São Paulo, Santos, no Rio e em Santa Catarina - que habilitaram o promotor público, dr. Luís Albino Barbosa de Oliveira a apresentar sua denúncia, com base no volumoso inquérito então encaminhado à justiça pública. Considerada a complexidade e número de diligências e, sobretudo, pela dificuldade e morosidade das comunicações com autoridades e pessoas da Corte e da capital de Santa Catarina, a cidade de Desterro, hoje Florianópolis, o curso do inquérito foi muito rápido. Com base nele, Luís Albino apresentou a denúncia pedindo para o réu as penas do art. 271 do Código Penal do Império, incluindo o Tit. epigrafado "Dos crimes contra a pessoa e contra a propriedade"...

"Se, para verificação do roubo, ou no ato dele, se cometer morte -

"Pena - de morte, no grau máximo, gales perpétuas no médio e por vinte anos no mínimo."

As penas estabelecidas para o latrocínio eram, como se vê, das mais severas.

O sumário foi longo e entrecortado pelas contestações que o advogado de Pinto Junior ia oferecendo. Apesar de inevitáveis delongas veio o despacho de pronuncia a 5 de maio de 1885, da lavra do juiz Joaquim X. Garcia de Almeida. Contra essa decisão, interpôs Quirino dos Santos o recurso legal, tendo o juiz sustentado sua decisão anterior, em despacho breve, sereno, e firme, contrastando com as razões do recurso de Quirino, extensas, brilhantes e ardorosas. Negado provimento ao recurso, foi o réu mandado a júri, mas o julgamento foi retardado, com três adiamentos, pelo emprego adequado de reclamações e recursos numerosos.

O que Chico Quirino visava era conseguir, com o decurso de um ou dois anos, o amortecimento das primeiras impressões que eram de horror pela brutalidade da tragédia e de antipatia pela pessoa, até então benquista, do assassino. Com



seus recursos conseguiu Quirino um ano de retardamento.

O prestígio de Quirino dos Santos era enorme no foro e na sociedade de Campinas e, naquele processo, em que se via envolvido um antigo companheiro de credo republicano, homem até então cercado de estima e consideração, o vigor da defesa se desdobrava com um ímpeto em que não se via somente o talento do causídico mas, muito mais do que isso, os desvelos do amigo e companheiro. No primeiro julgamento, de que já falei, foi Pinto Junior condenado a gelés perpetuas, grau médio do art. 271 do Código Penal, em 29 de março de 86. O juiz do júri, dr. José Joaquim Baeta Neves interpôs sentença da decisão, em apelação "ex-officio", nos termos do art. 42 do Regulamento processual de 1842. Decidido o recurso em abril, pela Relação de São Paulo, compareceu Pinto Junior a novo julgamento a 9 de junho de 1886, dois meses e poucos dias depois do primeiro.

Mas, já então não comparecia ao júri assistido do seu insigne patrono. Quirino dos Santos, que se ressentia em escala crescente de longos e estafantes trabalhos, na advocacia, na política, no jornalismo, gastara suas últimas energias na defesa de Pinto Junior - e aquele trabalho devia, com efeito, ser estafante. Quirino faleceu nesta Capital a 6 de maio, e a última impressão que havia deixado em quantos o conheciam, era a da sua figura viril e cintilante na tribuna do júri, com a barba em bico, longa e rala, que constantemente afagava, em gestos acelerados, a bela testa ampla e a tez pálida a contrastar com os cabelos que apenas começavam a ser grisalhos. Sampaio Ferraz, que advogava e jornaleava nas colunas do mesmo "Diário de Campinas", traçou dele uma página de comovida evocação, dois dias depois da sua morte:

"A última vez que o vi, com a sua fronte larga, os olhos cintilantes, o gesto amplo e enérgico, pálido pela emoção, com a voz trememente e doce, ele achava-se nessa tribuna judiciária que honrou tantas vezes... com a sua palavra inspirada, galgando as últimas sonori

dades do seu calvário, no júri, que foi esse celebrado processo de Pinto de Almeida - seu canto de cisne no posto de honra em que tantos triunfos colhera, onde pôde estancar tantas lágrimas e atrair para o coração de tantos infelizes e desamparados o bálsamo da consolação de sua generosidade nunca desmentida."

O estilo de Sampaio Ferraz condizia bem, como se percebe, com o tom palavroso e oratório de Quirino dos Santos e da sua época.

O empenho com que ele se votara à defesa de Pinto Junior era tão veemente, e a sorte do réu em novo julgamento de tal forma o absorvia que, logo que ele faleceu, Rangel Pestana, seu cunhado, que então pontificava na profissão e no jornalismo, como redator da "Província de São Paulo", fez-se incluir entre os novos defensores, dentro e fora dos autos do processo crime.

o o o

A 9 de junho de 1886, ante a mesma expectativa da população da cidade, comparecia José Pinto de Almeida Junior a novo julgamento.

Presidia à sessão o juiz de direito dr. Inacio de Oliveira Arruda, juiz de Jundiaí. Como promotor público, aparecia na tribuna judiciária o jovem advogado Estevão de Araújo Almeida, que concluíra o curso na Faculdade de São Paulo em 1885 e colara grau nos primeiros meses de 86 - e ia, assim novato, assumir a responsabilidade da acusação do mais ruidoso processo que ali se estava debatendo. Na cadeira da defesa tomava assento Luís Piza, da corte republicana, escalada pelos chefes e pelos amigos de Quirino, como o profissional capaz de vencer com talento os escolhos daquela dura peleja. No conselho de jurados, após 8 recusas do promotor e 7 do advogado do réu, tomaram assento: Anselmo Novaes, Francisco de Camargo Vale, Dario Pompeu de Camargo, Joaquim Antônio de Almeida, José Inocencio Gomes, dr.

Diogo Pupo, Vicente Leite de Camargo, José Braz de Oliveira, Cândido Álvaro de Sousa Camargo, Antônio Francisco de Castro, Antônio Carlos de Oliveira e Eugênio Alves de Almeida Sales. No sorteio, logo no início o juiz cantou o nome de Joaquim R. Quirino dos Santos. Levantou-se este e declarou que se julgava impedido para servir no julgamento porque era irmão do finado dr. Quirino dos Santos, advogado do réu durante aquele processo no seu julgamento anterior e - acrescentou - "por ser eu quem está fornecendo alimentação ao réu nesta Cadeia".

No interrogatório em que o juiz, várias vezes se excedeu, chegando mesmo a aconselhar o réu a que confessasse a prática do delito (!), as respostas de Pinto Junior foram prontas e incisivas: revelou ele, naquele transe supremo, uma energia excepcional.

É interessante reproduzir parte pequena desse interrogatório quase inquisitorial para que se tenha impressão, mesmo atenuada, do que seria o ambiente daquela tenebrosa sessão.

O juiz - Se o senhor é autor do crime, com certeza teve um cúmplice que o ajudou. Quem é esse cúmplice?

O réu - O crime não foi cometido por mim e por isso não posso ter cúmplice; se o tivesse teria confessado.

O juiz - Aí é que está a grande questão. O seu interesse é justamente não confessar, porque tem esse comparsa trabalhando a seu favor, fora da ação da justiça. Portanto, se tem cúmplice acho bom confessar, que talvez seja a sua reabilitação.

O réu - Nem que Vitorino viesse aqui dizer que não fui eu o autor do crime, eu não ficaria reabilitado aos olhos da opinião pública. Eu estou julgado: já não vivo, estou morto moralmente.

O juiz - Pelas provas dos autos as culpas recaem sobre si de um modo acabrunhador e só se a defesa apresentar grandes argumentos é que poderá conseguir sua absolvição.

O réu - V. exa., em vez de fazer o meu interrogatório, acusa-me...

O juiz - Não, eu não o chamo criminoso; falo hipoteticamente...

Os debates foram longos e estenderam-se pela noite a dentro, até a manhã do dia seguinte: revelavam-se os advogados, Estevão na acusação, Luís Pisa na defesa, argumentadores e causídicos eméritos que, no mais acêso daquela contenda oratória, mantiveram a linha impecável a que o júri de Campinas estava acostumado. "Naquele foro" - dizia-me certa vez João Arruda - "a tradição de compostura e honestidade tinha tanta força, que um advogado malandro ou ficava correto, ou se mudava".

O ambiente não comportava nem as alicantinas, nem esses desgarros lamentáveis que, em certas ocasiões desmoralizam um causídico e, pela gentalha de língua solta e juízo fácil, são dados como vícios e fraquezas de uma classe inteira.

As 3 horas da manhã de 10 de junho de 1886 o Júri respondeu, por unanimidade de votos, aos quesitos sobre a autoria do delito, que configuravam o latrocínio; reconheceu, também por unanimidade, as agravantes do motivo reprovável, do abuso de confiança e da surpresa, e negou qualquer atenuante; e também negou, por 9 votos, que tivesse sido o crime cometido em lugar ermo e, por unanimidade, que tivesse havido premeditação. Em consequência, foi "José Pinto de Almeida Junior condenado à pena de morte e multa de 20% do valor roubado e nas custas". E, como noticiaram os jornais da época, "cumprindo a formalidade legal, o Juiz acrescentou que apelava da decisão para o colendo Tribunal de Relação do Distrito - e quebrou a pena com que assinára a sentença".

O Tribunal da Relação, como era de esperar, e era, aliás, dos estilos, comutou a pena de morte em prisão perpetua, e Pinto Junior, depois dos trâmites processuais, foi removido para a cadeia de São Paulo, a fim de neça cumprir a pena.

Aquele moço outrora de cabelos pretos e trato acolhedor na gerência do Banco, e que já no primeiro julgamento mostrava os estragos da reclusão, com a palidez e encovamento da face e a cabeça em que os fios brancos como que aumentavam de semana em semana, - para aqui foi transportado e veio penar na antiga Cadeia, seus últimos dias. Passaram-se aqueles três anos que coincidiram com as duas vitórias da propaganda - a abolição e a república. Pinto Junior, em 1885, havia alforriado duas escravas que, por ocasião do crime, eram criadas de sua família. Era, pois, justo que exultasse com a liberação dos escravos numa lei completa. E com a proclamação da República ainda mais se rejubilou, através das grades do carcere.

Assim, em novembro de 1889, quando em São Paulo se festejava a República com estridos, passeatas, discursos de palavreado mirabolante e noticiário copioso que refletia esperanças imensas na vida brasileira, não se conteve e escreveu a Francisco Glicério uma carta, papel xadrezinho, pautado em vermelho, nestes termos que dispensam acréscimos e comentários para acentuarem a situação do condenado, num misto de júbilo e de angústias, confessadas sem dissimulação e cujos dizeres reproduzo tais como foram escritos:

"Prezado Glicério.

Permita-se que esqueça a barreira que nos separa para dar expansão ao que sufoca-me. A cerca de cinco anos que arrasto uma cruel existência! nunca tive um momento de tregua aos meus sofrimentos!

O dia 15 do corrente foi para mim um dia de completa alegria, esqueci-me de tudo, parecia-me transportado a uma região fantástica, descomfiei de mim mesmo, acreditei que tinha o cerebro transtornado, tal foi o efeito que produziu a notícia do triunfo da santa causa. Já agora resta-me pedir licença para do íntimo saudar em vossa pessoa que foi o mais valente baluarte da grande causa, a personificação do civismo. Abraça-vos o infeliz Pinto. Cadeia de S. Paulo, 21-11-89".